



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

RECEBIDO
Em 21/03/2019
Presidente
17:35

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 3.753, de 21 de março de 2019. REGIME DE URGÊNCIA

Institui o Prêmio de Produtividade Médica, a ser concedido aos servidores integrantes da carreira de Médico, em efetivo exercício nos serviços de saúde do Município de Três Coroas.

ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO, Prefeito Municipal em exercício, de Três Coroas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, tendo a Câmara de Vereadores aprovado, sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Prêmio de Produtividade Médica, a ser concedido aos servidores efetivos ou temporários dos cargos de Médico Clínico Geral, Médico Ginecologista/Obstetra, Médico Pediatra, Médico Psiquiatra, Médico Estratégia da Família e Médico do Trabalho, em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social do Município de Três Coroas.

Art. 2º - O Prêmio de Produtividade Médica será devido mensalmente aos servidores acima mencionados que concordarem em alterar o número de consultas/atendimentos a população, passando de 12 consultas/dia para 16 consultas/dias por turnos de 20 horas de trabalho, mantendo a mesma carga horária de cada cargo.

Art. 3º - Os servidores que concordarem com a alteração do número de consultas, deverão aderir a este projeto assinando o Termo de Adesão.

Art. 4º - Os servidores que aderirem receberão mensalmente o valor de R\$ 1.223,87 (um mil duzentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos), valor único para os cargos de 20 e 40 horas, mediante comprovação do cumprimento e anuência mensal do Secretário M. de Saúde e Assistência Social.

Art. 5º - A comprovação do cumprimento acompanhará a periodicidade de controle do ponto dos servidores, podendo ser calculado de forma proporcional à efetiva execução.

Art. 6º - O valor acima mencionado corresponde a 25% do salário básico atual do Médico Clínico Geral 20 horas R\$ 4.895,47, a ser reajustado anualmente conforme legislação vigente.

Art. 7º - O Prêmio de Produtividade Médica não se incorporará aos vencimentos para nenhum efeito, e sobre ele não incidirão vantagens de qualquer natureza.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: CL: CL: 2.030-3.1.9.0.11 e CL: 2.030-3.1.9.1.13

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS-RS, 21 de março de 2019.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra.


Roseli Weiler Fiuza
Secretária de Administração


Orlando Teixeira dos Santos Sobrinho
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 3.753, de 21 de março de 2019. REGIME DE URGÊNCIA

Institui o Prêmio de Produtividade Médica, a ser concedido aos servidores integrantes da carreira de Médico, em efetivo exercício nos serviços de saúde do Município de Três Coroas.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa possibilitar a instituição o Prêmio de Produtividade Médica, a ser concedido aos servidores efetivos ou temporários dos cargos de Médico Clínico Geral, Médico Ginecologista/Obstetra, Médico Pediatra, Médico Psiquiatra, Médico Estratégia da Família e Médico do Trabalho, em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social do Município de Três Coroas.

Tal solicitação deve-se a necessidade de **ampliar o número de consultas a serem disponibilizadas a população**, oportunizando que mais munícipes tenham acesso aos serviços de saúde.

Diante da realidade atual, encontra-se dificuldade para a contratação de novos médicos devido aos baixos salários em relação a valores pagos por prefeituras de cidades vizinhas e outras cidades do Estado. Tanto quando contratados por concurso público, ou por processo eletivo simplificado para contratação temporária, os candidatos médicos não aceitam a nomeação ou a inscrição no processo seletivo **devido ao baixo salário e ausência de incentivos que incrementem a remuneração**.

A instituição desta parcela remuneratória é também resultado de reuniões realizadas com os profissionais da categoria, com o intuito de melhorar as condições de trabalho e o atendimento aos munícipes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS

prefeitura@pmtcoroas.com.br
www.pmtcoroas.com.br

Diante do acima exposto, submete-se esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Três Coroas, 21 de março de 2019.

Orlando Teixeira dos Santos Sobrinho
Prefeito Municipal